



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS – CEPIN/SC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Conselho Estadual dos Povos Indígenas de Santa Catarina – CEPIn/SC, criado pela da Lei nº 11.266, de 16 de dezembro de 1999, revogada pela Lei nº 16.537, de 23 de dezembro de 2014, é órgão colegiado, de caráter permanente, com atribuições consultivas e deliberativas, composto por representantes do Governo do Estado de Santa Catarina, da sociedade civil organizada e lideranças indígenas das três etnias existentes no Estado.

Art. 2º. O Conselho Estadual dos Povos Indígenas de Santa Catarina - CEPIn/SC tem como finalidade a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas para a população indígena, competindo-lhe promover a defesa dos direitos destes povos, mediante ações de parceria da sociedade e do governo que melhor se aproveitem à consecução desse objetivo.

Art. 3º. Compete ao CEPIn/SC:

- I – propor diretrizes para a política indígena estadual;
- II – propor a elaboração de atos legislativos ou administrativos de interesse da política estadual de direitos dos povos indígenas;
- III – empenhar-se na eliminação de discriminações, incentivar o respeito às diferenças e à igualdade de direitos e promover o desenvolvimento étnico dos povos indígenas;
- IV – desenvolver e fiscalizar programas relacionados às questões indígenas, com vistas à defesa de direitos desses povos;

V – estimular e promover estudos e debates sobre as etnias indígenas a fim de fomentar conhecimento para possibilitar a preservação:

VI – promover a manutenção e a revitalização das tradições dos povos indígenas;

VII – fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos povos indígenas;

VIII – promover intercâmbio e firmar convênio com órgãos e entidades nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas e os programas do CEPIn/SC;

IX – manter canais permanentes de relação com as aldeias e as instituições afins, com vistas ao intercâmbio de informações, à transparência de atitudes e ao aperfeiçoamento das relações:

X – receber e examinar denúncias de atos que atentem à integridade dos indígenas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

XI – acompanhar a proposta orçamentária do Estado no tocante à execução de políticas públicas e de programas de atendimento aos povos indígenas;

XII – organizar campanhas de conscientização e outras ações de contribuam para a valorização dos povos indígenas;

XIII – opinar sobre a conveniência e a necessidade de instituir entidades governamentais para o atendimento dos povos indígenas;

XIV – promover e apoiar eventos, seminários, conferências, estudos e pesquisas nos capôs da promoção, da defesa, do controle e da garantia dos direitos dos povos indígenas;

XV – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento aos povos indígenas;

XVI – estimular a organização de mecanismos de defesa dos direitos dos povos indígenas nos Municípios;

XVII – manter banco de dados com informações sistematizadas sobre programas, projetos e benefícios das políticas públicas para os povos indígenas;

XVIII – convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta dos Conselheiros, a Conferência Estadual dos Povos Indígenas; e

XIX – elaborar e alterar, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, seu regimento interno, que será submetido à aprovação por ato de Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA EXTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPIn/SC é constituído por 24 (vinte e quatro) membros efetivos com seus respectivos suplentes, representantes das sociedades indígenas, das entidades governamentais e não governamentais, assim distribuídos:

- I- 12 (doze) representantes das sociedades indígenas, sendo 4 (quatro) da etnia Guarani, 4 (quatro) da etnia Kaingang e 4 (quatro) da etnia Xokleng;
- II- 6 (seis) representantes do governo;
- III- 6 (seis) representantes da sociedade civil.

Art. 5º. Os representantes das entidades governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo. Podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nomeação.

§ 1º. A representação das entidades governamentais será composta por:

- I- Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural (SAR);
- II- Um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS);
- III- Um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SDE);
- IV- Um representante da Secretaria de Estado da Educação (SED);
- V- Um representante da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP
- VI- Um representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 2º - Os órgãos, entidades e instituições referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a este Conselho a substituição dos seus respectivos representantes titulares e suplentes.

Art. 6º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Fórum próprio para o mandato de 2 (dois) anos através de Edital de Convocação publicado no D.O.E, habilitados por meio de requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocolado na Secretaria Executiva do CEPIn/SC, obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º - Poderão inscrever-se as instituições não governamentais de âmbito estadual legalmente constituídas há no mínimo 02 (dois) anos contados da data da circulação do presente edital, cujos objetivos guardem relação de pertinência direta com os objetivos do CEPIn/SC.

§ 2º - Cada instituição poderá inscrever-se para indicação de um membro titular e respectivo suplente.

§ 3º - A entidade deverá apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Ata de Constituição;
- b) Estatuto Social;
- c) CNPJ;
- d) Ata de Posse da atual diretoria;
- e) Relatório de atividades anterior e de exercício; e
- f) Ofício indicando a inscrição no Fórum como candidato a vaga no CEPIn/SC.

§ 4º - No prazo de 02 (dois) dias a Comissão Eleitoral publicará no mural do CEPIn/SC lista de inscrições e habilitações deferidas e indeferidas, dando início ao prazo de 03 (três) dias, para impugnação e recursos, que serão julgados pela Comissão Eleitoral em igual prazo.

§ 5º - Julgados os recursos e impugnações, será fixada lista definitiva das entidades inscritas e habilitadas, com 48 horas de antecedência da Assembleia Geral.

§ 6º - A Assembleia realizar-se-á a em data a ser definida pela direção da Comissão Eleitoral da SST.

§ 7º - Para a votação será utilizada uma urna que será lacrada, sendo emitidas tantas cédulas quanto forem necessárias, devidamente assinadas pela comissão eleitoral.

§ 8º - Terão direito a voto, Presidente e Vice-Presidente das entidades habilitadas.

§ 9º - Encerrada a votação, dar-se-á início a apuração, que será aberta a todos os presentes, sendo que um membro da comissão eleitoral irá divulgar e apresentar a todos, voto a voto, e outro membro anotará a divulgação, lavrando-se ata de resultado, que será lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

§ 10º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a instituição que contiver maior número de associados, ou a de maior tempo de funcionamento.

§ 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conformidade com a Lei nº 16.537/2014, e o Regimento Interno do CEPIn/SC.

§ 12º - As entidades e instituições referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a este Conselho a substituição dos seus respectivos representantes titulares e suplentes;

Art.7º. O mandato dos representantes da sociedade civil e dos povos indígenas serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo para cumprir mandato de 2 (dois) anos e independe da transição governamental, sendo que os conselheiros indicados pelos órgãos governamentais tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para serem substituídos.

Art. 8º. Poderão ser convidados a participar do CEPIn/SC, como ouvintes e colaboradores, sem direito a voto, os seguintes órgãos ou entidades federais envolvidos com questões indígenas:

- I – Secretaria Especial da Saúde Indígena (SESAI);
- II – Ministério Público Federal (MPF);
- III – Fundação Nacional do Índio (FUNAI); e
- IV – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 9º. O CEPIIn/SC tem a seguinte organização:

- I – Plenário órgão máximo deliberativo;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Secretária Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

Art. 10º. A diretoria executiva do Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPIIn/SC, eleita pela maioria simples dos votos, para um período de 2 anos, terá seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – 2 (dois) Coordenadores de Etnia;
- III – Coordenador Governamental;
- IV – Coordenador da Sociedade Civil.

Parágrafo único: A Presidência do CEPIIn-SC será exercida e escolhida pelos povos indígenas, em sistema de rodízio, a cada 2 (dois) anos.

SEÇÃO II - DO PLENÁRIO

Art. 11º. O Plenário do Conselho Estadual dos povos Indígenas – CEPIIn/SC é órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela Seção Ordinária ou Extraordinária dos Conselheiros Titulares, nomeados em conformidade com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

Art. 12º. Ao Plenário do CEPIIn/SC compete:

- I – examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas nos artigos 2º e 3º deste Regimento, ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;
- II – criar comissões necessárias ao funcionamento do Conselho;
- II – deliberar sobre as matérias encaminhadas pelas Comissões;
- IV – deliberar sobre divergências em matéria que envolva mais de uma Comissão.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE

Art. 13º. O Presidente do Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPIn/SC será escolhido pelos povos indígenas, em sistema de rodízio, a cada 2 anos, sem recondução.

Art. 14º. São atribuições do Presidente do Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPIn/SC:

I – representar o Conselho em suas relações internas e externas;

II – instalar o Conselho e presidir o Plenário;

III – submeter ao Governador do Estado os nomes dos Conselheiros indicados conforme artigo 5º deste Regimento, para integrar o Conselho;

IV – convocar e submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

V – baixar resoluções decorrentes de deliberações do Plenário e “ad referendum” deste, nos casos de manifesta urgência;

VI – submeter ao Plenário as resoluções firmadas “ad referendum”, para deliberação deste, na primeira seção seguinte a sua publicação;

VII – exercer voto de qualidade quando se fizer necessário;

§ 1º - São atribuições do coordenador de etnia, que exercerá a presidência no próximo mandato, representar o Presidente na sua ausência.

§ 2º - Na ausência dos demais, representará o presidente, o segundo coordenador de etnia.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 15º. As comissões serão compostas por 5 (cinco) membros, Titulares, e nas suas ausências, impedimentos ou renúncias, esses direitos serão repassados aos suplentes.

§ 1º - A eleição para composição das comissões deverá obedecer a um rodízio, sendo vetada a recondução de um Conselheiro a uma nova Comissão sem que todos já tenham participado de Comissões.

§ 2º - Cada Comissão elegerá seu coordenador e um Secretário.

§ 3º - As reuniões serão Secretariadas e receberão apoio técnico da Secretária Executiva.

Art. 16º. São atribuições das Comissões do Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPIn/SC, que se reunirão quando convocadas pelos seus respectivos Coordenadores ou requerimento da maioria de seus membros: deliberar e recomendar ações mediante ampla análise de documentos a serem aprovadas pelo Plenário.

§ 1º - As reuniões serão instauradas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As conclusões das comissões não poderão ser consideradas deliberações do Conselho.

§ 3º - As declarações divergentes devem ser lavradas em ata, a pedido do Conselheiro que a proferiu e encaminhadas por escrito.

§ 4º - Qualquer Conselheiro poderá solicitar vistas a documentos ou depoimentos apurados pela comissão.

§ 5º - Todos os membros titulares deverão obrigatoriamente fazer parte de uma das comissões.

SEÇÃO IV - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 17º. O Secretário Executivo será indicado pela Secretaria de Estado da do Desenvolvimento Social - SDS, e submetida à aprovação pelo Plenário do Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPIn/SC.

Art. 18º – O Secretário Executivo poderá ser substituído a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado da do Desenvolvimento Social - SDS.

Art. 19º. São atribuições do Secretário Executivo do Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPIn/SC:

I – promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho e de suas Comissões;

II – dirigir, supervisionar e orientar os serviços de secretaria do Conselho;

III – despachar com o Presidente assuntos e/ou processos pertinentes ao Conselho;

IV – articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias ao serviço das mesmas;

- V – promover a publicação das resoluções do Plenário;
- VI – promover a convocação do Plenário do conselho e das reuniões de suas Comissões;
- VII – exercer outras atribuições, inerentes a sua área de atuação, que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 20º. O Plenário do Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPIn/SC reunir-se-á de dois em dois meses, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por um terço de seus Conselheiros.

Parágrafo único - As sessões plenárias serão instaladas com a presença de maioria absoluta de seus membros.

Art. 21º. As deliberações do Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPIn/SC serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros, sendo o respectivo quorum de instalação verificado no início de cada sessão e antes das votações.

§ 1º - Cada conselheiro titular, e na sua ausência o suplente, terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º - As declarações de voto poderão ser expressas na Ata da reunião, a pedido do Conselheiro que o proferiu, e encaminhadas por escrito à Secretária do Conselho.

Art. 22º. As deliberações do Plenário serão consubstanciadas em Resoluções que passarão a ter vigência após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 23º. As Sessões Plenárias serão públicas.

Art. 24º– O rito dos trabalhos do Plenário obedecerá ao seguinte:

I – verificação das presenças do Presidente e dos Coordenadores em caso de ausências, abertura dos trabalhos pelo Conselheiro mais idoso;

II - verificação de presenças e existências de quorum de maioria absoluta para a instalação do Plenário;

III – leitura, discussão, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV – leitura e despacho do expediente;

V – Ordem do Dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios e resoluções;

VI – discussão temática solicitada em reunião anterior.

§ 1º - Por iniciativa do Presidente, ou qualquer conselheiro, mediante consulta ao Plenário nesta última hipótese, a Ordem do Dia poderá ser invertida e atribuído o regime de urgência ou preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta;

§ 2º - O Regime de urgência, uma vez aprovado, impedirá a concessão de vista, exceto para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria seção.

Art. 25º. A ordem do dia será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos coordenadores e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

§ 1º – A Sessão Plenária será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 11 (onze) dias para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias para as extraordinárias, pessoalmente, ou por intermédio das lideranças das respectivas etnias.

§ 2º - Poderá ser utilização de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 26º. Após a leitura do parecer do processo, o Presidente do Plenário o submeterá a discussão dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 1º - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vista do processo, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo estes dois últimos casos ser objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º - O prazo de vista será de até a realização da próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um Conselheiro a solicite, devendo haver divisão de prazo entre os solicitantes.

Art. 27º. Após o encerramento da discussão o assunto e/ou processo será submetido à deliberação do Plenário.

Art. 28º. A cada Sessão Plenária os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e o Secretário Executivo do Conselho lavrará uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Secretário Executivo, quando da sua aprovação, na próxima sessão.

Art. 29º. As datas de realização das sessões plenárias serão estabelecidas em cronograma pelo Plenário, e sua duração será objeto de decisão do Plenário.

§ 1º - Será desligado Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas no prazo de 1 (um) ano, salvo mediante justificativa por escrito aprovada pelo Plenário do CEPIn/SC.

§ 2º - O Secretário Executivo deverá comunicar periodicamente as faltas dos Conselheiros, expedir comunicações de aviso antes de vencer o número de faltas ou ausências justificadas.

§ 3º - O desligamento do Conselheiro que exceder o número de faltas é automático sendo comunicado ao Plenário e a sua liderança para nova indicação.

Art. 30º. As questões sujeitas à análise do conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem cronológica de entrada no Protocolo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º. As funções do membro do Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPIn/SC não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço para a manutenção dos direitos dos povos indígenas de Santa Catarina.

Art. 32º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário.

Art. 33º. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.